



Prefeitura Municipal de Palmital

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.093 de 08 de março de 1977

Autoriza a Câmara Municipal de Palmital a -
celebrar convênio com o Instituto de Previdê-
dência do Estado de São Paulo para extensão
da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, --
alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho
de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8179
de 08 de junho de 1976.-

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Esta-
do de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e -
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Palmital autoriza-
da nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de
Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereae-
dores, das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, --
alterada pela Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, que institu-
iu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legisla-
tiva do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamen-
tar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão -
mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convenio a ser fir-
mado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1976, ---
com as alterações da Lei nº 1.002, de 16 de junho de 1976, e seu
regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo --
IPSSP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da pre-
sente Lei, correrão por conta de crédito especial a ser aberto e
no corrente exercício e consignado no orçamento à Câmara Municipi-
pal, cuja abertura fica autorizada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 08 de março de 1977.


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Muni-
cipal de Palmital, aos 08 de março de 1977.


SERGIO VAZ
Encarregado do Expediente